Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 02/2017 – CEL

Brasília, 13 de junho de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente a Tomada de Preços Nº 02/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01

Chegamos a uma divergência em relação à planilha orçamentária de vocês. Acreditamos não fazer sentido a soma dos das colunas B + C quando multiplicamos o custo unitário (B) pelo fator K. Por exemplo, quando multiplicamos o custo unitário pelo fator TRDE ou BDI (menores que 1), chegamos à um custo menor que o unitário. Nesse caso faz sentido a soma. Porém, quando multiplicamos pelo fator K, que é maior que 1, acreditamos que não é necessária a soma, pois o custo unitário já está embutido devido ao fator ser maior que a unidade. Estou certo no meu pensamento ou nos itens que são multiplicados pelo fator k sofrem aumento de preço unitário de 250,6% no exemplo de vocês?

Resposta 01

O “Fator K” é tratado diferentemente do BDI. O Fator K é composto de Encargos Sociais (72,72%), da Administração Central, do lucro e com fórmula diferente, conforme Parte IV do Projeto Básico.

Desta forma não existe divergência na planilha e será mantido o definido no edital.

Atenciosamente,

(*original assinado*)
Diego Mondini de Souza
Comissão Especial de Licitação
Presidente da Comissão